

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº.      , DE 2008**  
**(Do Sr. Hugo Leal)**

Solicita ao Ministério das Cidades, no âmbito da competência do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, informações envolvendo a realização das Metas Gerais do Programa Nacional de Trânsito para atendimento às Diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

**Senhor Presidente**

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requiero sejam solicitadas ao Ministério das Cidades, no âmbito da competência do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, informações abaixo relacionadas, envolvendo a realização das Metas Gerais do Programa Nacional de Trânsito para atendimento às Diretrizes da Política Nacional de Trânsito - PNT:

- 1) O CONTRAN concluiu a regulamentação de todos os artigos do CTB?
- 2) Em quantos municípios brasileiros foram implantados o “Programa de Educação para a Cidadania no Trânsito”?
- 3) Quantos profissionais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito foram capacitados?
- 4) Das 30 campanhas dos Programas Educativos Permanentes previstos para implementação entre 2004 e 2006, quantas foram efetivamente realizadas?
- 5) Dos 90 municípios previstos na PNT até 2006, quantos receberam efetivamente os projetos de sinalização de trânsito implementados com recursos do FUNSET?
- 6) Por que não foi iniciada em 2005 a implantação do Programa de Inspeção Técnica Veicular que tinha previsão de conclusão em dezembro de 2006 pelo texto da PNT?
- 7) Por que não foi implantado um sistema nacional eficaz de estatística de acidentes de trânsito contemplando todas as unidades da federação?
- 8) Por que não foi implantado o sistema de fiscalização automática de veículos em todo o território nacional?

9) Por que não foi disciplinada a circulação de motocicletas na via pública, prevista na PNT para dezembro de 2005?

10) Por que não foram desenvolvidos com os Ministérios do Meio Ambiente e dos Transportes os programas de proteção e melhoria ambiental e de segurança rodoviária?

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503, de 23.09.1997, estabelece no seu art. 1º, § 2º, que “o trânsito em condições seguras é um direito de todos e um dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT”, aos quais cabe adotar as medidas necessárias para assegurar esse direito.

Entretanto, apesar de esforços isolados, a segurança de trânsito no Brasil não tem merecido a atenção devida no âmbito governamental que, ao não assumir integralmente sua responsabilidade na solução do problema, acaba por disseminar no meio social um sentimento de conformismo inaceitável para um fenômeno perfeitamente previsível e, por isso mesmo, evitável.

Passados mais de dez anos da edição de um novo Código, que prometia revolucionar a gestão de trânsito no Brasil, com promessas de resultados efetivos na redução dos índices de violência, o que vemos ainda é a acanhada sensibilização das autoridades executivas nas três esferas de poder (municipal, estadual e federal) para o enfrentamento do problema, especialmente no que diz respeito à disponibilização dos recursos financeiros para tanto, apesar da grande repercussão causada pelas notícias de acidentes e violência no trânsito.

O panorama brasileiro ainda é de absoluta insegurança de trânsito, evidenciado pelos absurdos números das estatísticas que nos colocam entre os países de maior violência viária que, na verdade, pode ainda ser bem maiores do que os dados oficiais indicam. É opinião corrente dentre os especialistas que os dados disponíveis são subestimados em decorrência da fragilidade no processo de coleta ao longo de toda a extensa malha rodoviária urbana e rural nacional e do não acompanhamento rotineiro das ocorrências.

Por força do disposto no art.22, XI da Constituição, compete privativamente à União legislar sobre trânsito. Cabe, portanto ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito definir diretrizes, metas e prioridades cobrando dos demais agentes integrantes de todo o Sistema ações e resultados.

Em setembro de 2004, O CONTRAN editou a Resolução 166/04 aprovando as diretrizes da Política Nacional de Trânsito, que foram objeto de intenso debate, não só dentre as entidades do Sistema Nacional de Trânsito, como também da própria sociedade, em audiências públicas realizadas em todos os Estados da Federação.

O texto da Política Nacional de Trânsito foi amplamente divulgado projetando horizontes positivos para o trânsito brasileiro até o ano de 2.014, quando se pretendia reduzir o nível de acidentes a um número de 11 (onze) mortes por 100.00 habitantes, um índice excelente se comparado aos dos países mais desenvolvidos e que reproduziria um nível de qualidade de vida altamente satisfatório para a população.

Diante da importância do assunto, é importante que a Câmara dos Deputados encaminhe este Requerimento de Informação ao Ministério das Cidades, a fim de que fiquem esclarecidas as dúvidas suscitadas pelas perguntas formuladas e esta Casa Legislativa possa informar-se e posicionar-se quanto às providências que devam ser tomadas para alcançar os objetivos propostos na Política Nacional do Trânsito, cuja realização seria complementar à outras iniciativas já tomadas por esta Casa Legislativa e pelo Governo Federal no sentido da redução dos acidentes de trânsito para a preservação da vida.

Sala das Sessões, de setembro de 2008

Deputado Hugo Leal  
(PSC/RJ)